# Lei nº. 1.711/2017

De: 14.06.2017

**"Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Estudantes Comodorenses – AEC, usuários do transporte escolar intermunicipal, para o fim a que se destina, a celebração de inerente convênio, autoriza a abertura de credito suplementar, e dá outras providências."**

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Município de Comodoro autorizado a conceder subvenção à Associação dos Estudantes Comodorenses - AEC, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividida em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada uma, destinada a assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Comodoro-Vilhena.

**Art. 2º.** Para o recebimento da subvenção financeira pela AEC no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos moldes das prestações descritas no artigo acima, deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação representativa dos estudantes universitários, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes.

**Parágrafo Único.** Fica ainda o Município de Comodoro autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência, visando sempre o interesse público.

**Art. 3º.** Para a celebração do convênio a que se refere o caput do artigo anterior deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

**I.** razões que justifiquem a celebração do convênio;
**II.** descrição completa do objeto a ser executado;
**III.** descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
**IV.** etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
**V.** plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;
**VI.** declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

**Art. 4º.** Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas nas Leis Orçamentárias referente ao exercício e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), e deverá preencher os seguintes requisitos:

**I.** ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
**II.** ter personalidade jurídica;
**III.** comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, e quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
**IV.** comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas;
**V.** comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
**VI.** comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
**VII.** comprovar que não tem fins lucrativos;

**VIII.** apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS;
**IX.** apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;
**X.** apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas;

**Art. 5º.** Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiaria adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

**I.** abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Comodoro, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
**II.** inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
**III.** não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
**IV.** somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Comodoro em conta bancária específica para tal finalidade;
**V.** somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
**VI.** apenas movimentar a conta corrente vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, as assinaturas necessárias e no caso de pagamento, o credor;
**VII.** não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

**VIII.** não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

**IX.** enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

**X.** atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento da prestação de serviços, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

**Art. 7º.** A prestação de contas da subvenção de que trata esta Lei à Fazenda Municipal, deverá ser feita pela beneficiária semestralmente, a contar da assinatura do Termo de Convênio, devendo-se observar, ainda, as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para criação no exercício financeiro de 2017.

**Art. 9º.** Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2017, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320/64, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

**A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n° 1.462/2013, de 14 de outubro de 2013,**

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS
PODER EXECUTIVO

**Produto (Serviço):** Apoio ao Transporte do Ensino Superior
**Ano:** 2017
**Metas Físicas:** R$ 84.000,00
**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
**Unidade:** 06 – Depto de Alimentação e Transp. Escolar
**Função:** 12 – Educação
**Sub-Função:** 364 – Ensino Superior
**Programa:** 0044 – Ensino Superior
**Ação/Projeto:** Apoio ao Transporte do Ensino Superior

**B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal n° 1.666/2016, de 24 de Junho de 2016, e,**

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2017
PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
**Unidade:** 06 – Depto de Alimentação e Transp. Escolar
**Ação/Projeto:** Apoio ao Transporte do Ensino Superior
**Valor:** R$ 84.000,00

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n.º 1.685/2016 de 19.12.2016 no valor de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), abaixo descriminado:

**C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 1.685/2016, de 19 de Dezembro de 2016**

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2017
PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
**Unidade:** 06 – Depto de Alimentação e Transp. Escolar
**Projeto/Atividade:** Apoio ao Transporte do Ensino Superior **12.364.0044**
**3.3.50.41.00.00.0000** – Contribuição **Valor:** R$ 84.000,00

**Art. 11.** Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), abaixo descriminado:

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
**Unidade:** 06 – Depto de Alimentação e Transp. Escolar

**Projeto/Atividade:** 2.075 – Manut. Do Prog. PNAT – Ens. Inf.
**12.365.0041 – 3.3.90.39.00.00.0000** Out. Serv. Terc. Pes. Jur.
**Valor:** R$ 84.000,00

**Art. 12.** As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 9.°, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 8.° vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2017.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 14 dias do mês de junho de 2017.

***Jeferson Ferreira Gomes***
***Prefeito Municipal***